



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para aquisição de equipamentos para efeitos de renovação e/ou atualização de oficinas, laboratórios e salas de formação da Escola Profissional de Nordeste

Processo n.º 2/2023

Capítulo I - Disposições gerais



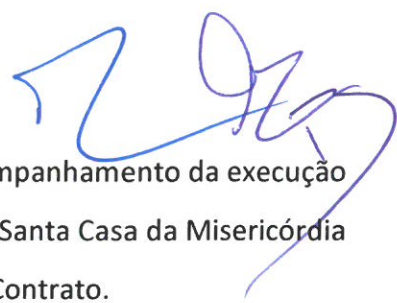
Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos para efeitos de renovação e/ou atualização de oficinas, laboratórios e salas de formação da Escola Profissional de Nordeste**, no âmbito da Candidatura n.º 4451 do Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C06-i05-RAA: Qualificação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida, Aviso n.º 10/C06-i05/2023 – Medida 09: Apoio às Escolas Profissionais com intervenção na Formação e Reconversão Profissional de Adultos dos Açores.

Cláusula 2.ª - Redução do Contrato a Escrito

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Gestor do Contrato



Em cumprimento do disposto no artigo 290-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Técnico de Informática da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, Dr. Milton Rego Furtado, enquanto Gestor do Contrato.

Cláusula 4.ª – Prazo

O prazo do contrato é de 60 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.

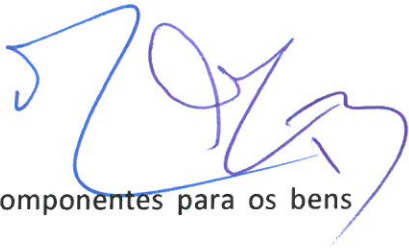
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo os mesmos apropriados ao fim a que se destinam;
 - b) Obrigação de manutenção dos preços unitários apresentados na proposta, até ao final da vigência do contrato.
 - c) Os bens deverão ser entregues nas instalações da Escola Profissional de Nordeste, Valência da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, sita à Estrada Regional n.º 4, freguesia de São Pedro de Nordestinho, concelho de Nordeste (sem encargos para a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste).
 - d) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada de fatura e guia de remessa correspondentes;
 - e) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, atempadamente, a sua substituição por outras de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste fato resultar um acréscimo de custos para esta instituição.

- 
- f) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
 - g) Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato.

Cláusula 6.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Comunicar antecipadamente à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste os fatos que possam tornar total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, no momento da entrega dos bens, procederá às seguintes verificações:
 - a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa e fatura com as quantidades encomendadas;
 - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
4. Após verificação, a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste pode:
 - a) Aceitar os bens, por estarem conforme pedido;
 - b) Rejeitar, total ou parcialmente, os bens, por falta de conformidade em relação ao pedido;
 - c) Devolver os excedentes;
 - d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

Clausula 7.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo definido em cada bem no Anexo I - cláusulas técnicas, do presente Caderno de Encargos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e

com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no referido Anexo I, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

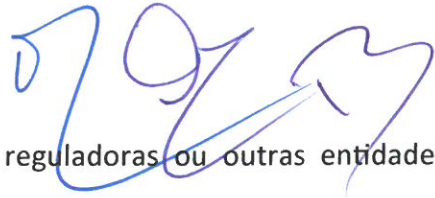
2. A garantia prevista abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão- de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Santa Casa da Misericórdia de Nordeste e sem grande inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II – Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. **O preço base é de € 97.697,02 (noventa e sete mil, seiscientos e noventa e sete euros e dois cêntimos)**, ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias**, após a receção pelo contraente público das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens fornecidos, nos termos do disposto da cláusula sexta do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

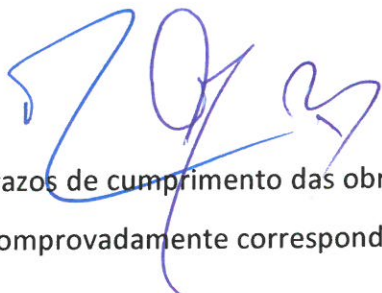
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros



Cláusula 16.ª - Caução

Não exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 17.ª - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca dos Açores.

Capítulo VI

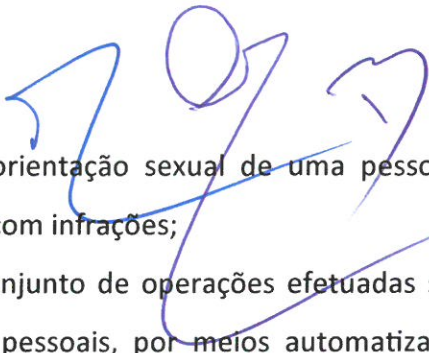
Proteção de dados pessoais

Definições

Para efeitos da presente cláusula, e no âmbito do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados, entende-se por:

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Dados sensíveis**» - dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, dados genéticos ou biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados



relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa ou dados relacionados com condenações penais e com infrações;

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;

«**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

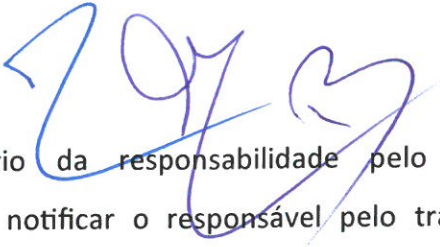
Cláusula 19.ª

Proteção de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados, na Lei de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação em matéria de tratamento de dados pessoais e de segurança de informação, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato, aplicando as limitações específicas e garantias adicionais quando se tratarem de dados sensíveis;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;

- c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada e comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- e) Notificar imediatamente o responsável pelo tratamento de qualquer pedido que tenha recebido do titular dos dados, não podendo responder ele próprio a esse pedido, salvo se autorizado a fazê-lo pelo responsável pelo tratamento, devendo, neste caso, prestar assistência necessária.
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato, respondendo rápida e adequadamente a todos os pedidos de informação do responsável pelo tratamento de dados e disponibilizando todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais, nomeadamente, a obrigação de proceder a uma avaliação do impacto das operações de tratamento caso um tipo de tratamento seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a obrigação de consultar a(s) autoridade de controlo competente(s) antes de proceder ao tratamento quando a avaliação de impacto e a obrigação de assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando o responsável pelo tratamento se o subcontratante tomar conhecimento de que os dados pessoais que estão a tratar são inexatos ou estão desatualizados; assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- g) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- h) Assistir o responsável pelo tratamento no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais;

- i) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados pessoais e consulta prévia, devendo na notificação ao responsável pelo tratamento incluir a natureza dos dados pessoais, as consequências prováveis da violação de dados pessoais e as medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
 - j) Proceder ao tratamento dos dados pessoais pelo tempo estritamente necessário, apagando ou devolvendo todos os dados pessoais depois de terminado o Contrato;
 - k) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações na Lei de Proteção de Dados e no Regulamento Geral de Proteção de Dados, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável pelo tratamento).
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante/ responsável pelo tratamento venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
 3. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.
 4. O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que hajam sido confiados pela Santa Casa da Misericórdia de Nordeste ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante
 5. O Adjudicatário não pode subcontratar nenhuma das suas operações de tratamento a um subcontratante ulterior sem a autorização escrita prévia e específicas do responsável pelo tratamento, a qual deve ser requerida, devidamente fundamentada, com um prazo de 30 dias, devendo em caso de autorização, o subcontratante ulterior respeitar os requisitos específicos de tratamento previsto na legislação aplicável nos termos do previsto em contrato que imponha ao subcontratante ulterior as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados,



não desonerando o adjudicatário da responsabilidade pelo tratamento, nomeadamente, da obrigação de notificar o responsável pelo tratamento de qualquer incumprimento pelo subcontratante ulterior.

6. Sem prejuízo de quaisquer disposições legais, caso o adjudicatário viole as obrigações que lhe incumbem por força das presentes cláusulas, o responsável pelo tratamento pode dar instruções para suspender o tratamento de dados pessoais até que este último cumpra as presentes cláusulas ou até que o contrato seja rescindido. O subcontratante deve informar imediatamente o responsável pelo tratamento caso, por qualquer motivo, não possa cumprir as presentes cláusulas.
7. Pelo presente documento, apenas serão tratados os dados pessoais relativos às finalidades de execução do presente contrato.

Capítulo VIII - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

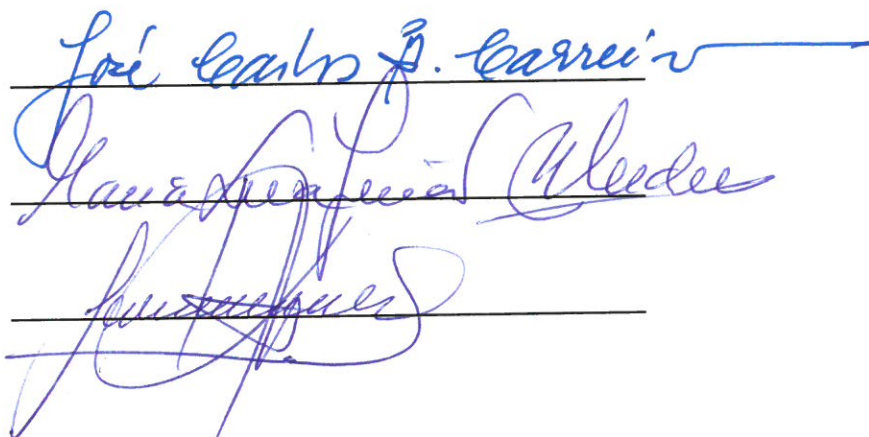
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, conjugado com o Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Nordeste, 15 de dezembro de 2023

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Nordeste


João Carlos P. Carneiro
Rosa Maria Almeida
Luís Miguel

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.ª

O presente documento descreve os equipamentos a adquirir:

Quantidade	Designação
30	Computadores Desktop
30	Monitores
20	Computadores Portáteis
3	Quadros Interativos - Fixo
3	Quadros Interativos - Móvel

Cláusula 2.ª

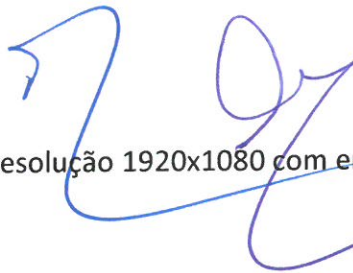
Características técnicas:

COMPUTADOR DESKTOP COM GRÁFICA DEDICADA:

- Processador Intel Pentium Core I7 13th geração
- Board Chipset Intel W680 DDR5 com
- 10 Portas USB (classe A) (4 USB frontais)
- Entrada de Rede RJ45/ 10/100/1000 Mbps
- Saída/entrada áudio e microfone
- Saída HDMI/VGA e DisplayPort
- Memória RAM (4800Mhz) DDR5 (16Gb)
- Disco SSD-M2PCLe 512Gb
- Gráfica PCI (4 series) Nvídia GForce RTX A2000 de 6Gb / HDMI (ou modelo compatível)
- Fonte Alimentação de 450W
- Sistema Operativo Windows 11 Pro
- Rato e teclado USB

MONITOR

- Monitor com FHD 21 polegadas com resolução 1920x1080 com entradas HDMI/VGA e DisplayPort



COMPUTADOR PORTÁTIL DE 15.6 POLEGADAS

- Processador Intel Pentium Core I7 13th geração
- Memória RAM (3200Mhz) DDR4 (16Gb)
- Disco SSD 512Gb
- Gráfica Interna Nvidia GForce RTX 2050 de 4Gb com saída HDMI.
- WebCam / WIFI / Conector RJ45 / 2 Altifalantes e microfones integrados / 3 ou mais entradas USB
- Sistema Operativo Windows 11 Pro
- Mala de Transporte e Rato USB

QUADRO INTERATIVO DE 86 POLEGADAS (FIXO)

- Menu unificado disponível para cada fonte de sinal
- Redução de luz Azul e brilho de 350cd/m2
- Sensor de luz Ambiente
- Resolução 4k UHD
- Pannel LED DE 50.000h de vida útil
- Vidro Temperado Antireflexo
- Alto contraste dinâmico e estático
- Colunas Audio Stéreo 2x100W
- Bandeja para canetas e consola frontal
- Wifi / Ethernet / MicroSD / HDMI / USB / Áudio (entrada e saída)
- Sistema Operativo Android 12

QUADRO INTERATIVO DE 86 POLEGADAS (MÓVEL)

- Menu unificado disponível para cada fonte de sinal
- Redução de luz Azul e brilho de 350cd/m2
- Sensor de luz Ambiente
- Resolução 4k UHD

- Painel LED DE 50.000h de vida útil
- Vidro Temperado Antireflexo
- Alto contraste dinâmico e estático
- Colunas Audio Stéreo 2x100W
- Bandeja para canetas e consola frontal
- Wifi / Ethernet / MicroSD / HDMI / USB / Áudio (entrada e saída)
- Sistema Operativo Android 12

